



## **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

#### **Proposta de Aditamento**

##### **Nota Justificativa:**

A redução do valor das propinas tem reflexos no valor das bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior, cujo valor base é atualmente indexado à propina efetivamente paga nas instituições de ensino superior.

Com a presente proposta de alteração, o Partido Socialista promove uma maior poupança no rendimento das famílias, determinando que o montante da bolsa base anual mínima corresponda a 125% do valor da propina efetivamente paga.

#### **Artigo 161.º-E**

##### **Bolsa base anual mínima**

A partir do ano letivo 2020/21, o valor da bolsa base anual mínima é igual a 125% do valor da propina efetivamente paga pelo estudante, até ao limite de 125% da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa, nos termos legais em vigor.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O número de bolseiros de ação social é manifestamente baixo em Portugal, estando atualmente perto dos 20% do total de estudantes. O maior aumento de bolseiros da última década deu-se após a alteração do regulamento de bolsas em 2015. Foi também em 2015 o ano de maior investimento em ação social desde 2010. É crucial para uma sociedade mais equilibrada continuar a investir num sistema de ação social mais competente.

Para tal, é fundamental aumentar o limiar de elegibilidade para efeitos de atribuição de bolsa de estudo. O PSD propõe a alteração do valor do rendimento per capita abaixo do qual os estudantes são elegíveis para a atribuição de bolsa de estudos, aumentando, desta forma, o número de estudantes que poderão receber bolsa de estudo. O limiar de elegibilidade deverá passar para 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais acrescido do valor da propina máxima dos cursos de licenciatura do ensino superior público, tendo como referência o valor da propina fixado no ano letivo 2018/2019.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento do artigo 162.º-B à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 162.º-B

Condições de atribuição de bolsas de estudo

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, quem tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442 -A/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais definido anualmente, acrescido do valor da propina máxima anualmente



fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor;

2 - Para efeitos da aplicação da alínea g) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442 -A/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, no ano letivo 2019/2020, o valor da propina máxima continua a ter em consideração o valor fixado no ano letivo 2018/2019.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos

Alexandre Poço

André Neves

Hugo Carvalho



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 161.º-A

Manutenção do referente do valor da propina cobrada no ano letivo 2018/2019 para efeito de cálculo de atribuição e definição do montante das bolsas de estudo atribuídas a estudantes do Ensino Superior

1 – No ano-letivo 2020/2021, para efeitos de elegibilidade para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior, é considerado o valor da propina máxima fixada para o ano letivo 2018/2019.

2 – Para efeitos do cálculo do valor da bolsa de referência, do valor da bolsa de base anual e da bolsa de estudo é considerado o valor da propina máxima fixada para o ano letivo 2018/2019.

Assembleia da República, 13 de janeiro 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota Justificativa:

O PCP defende a abolição das propinas no Ensino Superior público e tem, ao longo dos anos, apresentado diversas propostas nesse sentido. Só assim poderão ser concretizados o princípio constitucional da gratuidade do ensino e o direito de acesso aos mais elevados graus de ensino.

O Orçamento do Estado para 2019 reduziu o valor da propina. Esta proposta é um passo no caminho de redução dos encargos para as famílias e que o PCP entende dever ser aprofundado. A par de um maior financiamento para o ensino superior e de uma verdadeira política de ação social escolar, a abolição das propinas é imprescindível para garantir a gratuidade da Educação como previsto na Constituição.

No Orçamento anterior, por iniciativa do PCP, garantiu-se que os critérios de elegibilidade para efeitos de atribuição de bolsa mantivessem como referência o valor da propina máxima do ano letivo 2018/2019.

A proposta agora apresentada visa continuar a assegurar que se matem como referência o valor da propina máxima do ano letivo 2018/2019 para efeitos de elegibilidade e que se assegure que os valores de referência das bolsas se mantenham no mesmo valor do ano-letivo 2018/2019, avançando assim no sentido de dissociar o valor da bolsa mínima ao das propinas. Para o PCP, a bolsa mínima não deve ser uma mera isenção da propina. É nesse sentido que apresentamos esta proposta, iniciando um caminho que garanta uma Ação Social Escolar que responda às reais necessidades dos estudantes.